



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

DECRETO Nº 12.490, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Antecipa o ponto facultativo do “Dia do Servidor Público” para 12 de junho de 2020 e altera o Decreto nº 12.335, de 20 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade do disposto no artigo 109, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Osasco,

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.335, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais em feriados e pontos facultativos no ano de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.474, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a antecipação do ponto facultativo do dia 12 de junho de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica antecipado para o dia 12 de junho de 2020, o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro de 2020, alterando o art. 2º do Decreto nº 12.335, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º O disposto no artigo 1º deste decreto não se aplica às unidades de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º Fica revogada a previsão de ponto facultativo de expediente no dia 28 de outubro de 2020, contida no Decreto nº 12.335, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.070, de 05 de junho de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 2.737.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil reais), observando-se as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

LEI Nº

21.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO		
21.003.	Fundo Financeiro de Previdência		
21.003.09.272.0302.2222	Benefícios Previdenciários		
	339098 Compensações ao RGPS	04610	2.701.000,00
21.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO		
21.005.	Fundo Previdenciário		
21.005.09.272.0302.2222	Benefícios Previdenciários		
	339098 Compensações ao RGPS	04610	36.000,00
		TOTAL	2.737.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

21.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO		
21.003.	Fundo Financeiro de Previdência		
21.003.09.272.0302.2222	Benefícios Previdenciários		
	332001 Aposentadorias e Reformas	04610	2.700.000,00
21.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO		
21.003.	Fundo Financeiro de Previdência		
21.003.09.272.0302.2222	Benefícios Previdenciários		
	332003 Pensões	04610	1.000,00
21.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO		
21.005.	Fundo Previdenciário		
21.005.09.272.0302.2222	Benefícios Previdenciários		
	332001 Aposentadorias e Reformas	04610	1.000,00
21.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO		
21.005.	Fundo Previdenciário		
21.005.09.272.0302.2222	Benefícios Previdenciários		
	332003 Pensões	04610	35.000,00
		TOTAL	2.737.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, de 05 de junho de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

LEI Nº 5.071, de 05 de junho de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER. Que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando-se as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.122.0018.2.022	Formação e desenvolvimento de trabalhadores e gestores públicos da Educação			
	339031 Premiações Culturais, Artísticas, Científica de	01200		1.000,00
08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.361.0018.2.022	Formação e desenvolvimento de trabalhadores e gestores públicos da Educação			
	339033 Passagens e Despesas com Locomoção	01200		1.000,00
08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.361.0018.2.022	Formação e desenvolvimento de trabalhadores e gestores públicos da Educação			
	339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01200		1.000,00
08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.361.0018.2.022	Formação e desenvolvimento de trabalhadores e gestores públicos da Educação			
	339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01200		1.000,00
08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.361.0024.0.007	Manutenção das Associações de Pais e Mestres das E			
	445042 Auxílios	01200		1.000,00
		TOTAL		5.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.128.0018.2.022	Formação e desenvolvimento de trabalhadores e gestores públicos da Educação			
	339031 Premiações Culturais, Artísticas, Científica de	01200		1.000,00
08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.128.0018.2.022	Formação e desenvolvimento de trabalhadores e gestores públicos da Educação			
	339033 Passagens e Despesas com Locomoção	01200		1.000,00
08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.128.0018.2.022	Formação e desenvolvimento de trabalhadores e gestores públicos da Educação			
	339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01200		1.000,00
08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.128.0018.2.022	Formação e desenvolvimento de trabalhadores e gestores públicos da Educação			
	339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01200		1.000,00
08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.0361.0024.0.007	Manutenção das Associações de Pais e Mestres das E			
	449052 Equipamentos de Material Permanente	01200		1.000,00
		TOTAL		5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 05 de junho de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

LEI N.º 5.072, de 05 de junho de 2020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER. Que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.001.12.122.0001.2.026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional		
	449092 Despesas de Exercícios Anteriores	05200	1.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.365.0007.1.006	Construção de Unidades Educacionais		
	449051 Obras e Instalações	05200	1.000,00
		TOTAL	2.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 05 de junho de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

LEI Nº 5.073 DE 05 DE JUNHO DE 2020

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Institui no Município de Osasco o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – PRODAMU, e o Projeto Guardiã Maria da Penha - GMP.

Indicação da Vereadora ANA PAULA ROSSI

Art. 1º Ficam Instituídos o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência - PRODAMU, e o Projeto Guardiã Maria da Penha – GMP, no Município de Osasco.

Parágrafo único. A atuação na proteção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência, bem como todas as ações no âmbito da segurança ficam atribuídas à Secretaria de Segurança e Controle Urbano - SECONTRU, por meio da atuação da Guarda Civil Municipal de Osasco - GCMO.

Art. 2º O PRODAMU abrange o Projeto Guardiã Maria da Penha.

§ 1º A equipe GMP será composta por Guardas Civis Municipais devidamente treinados e instruídos quanto aos planejamentos específicos para o adequado atendimento humanizado e qualificado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 2º A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Civil Municipal de Osasco de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Projeto GMP será executado pela Guarda Civil Municipal de Osasco.

§ 1º A operacionalização do Projeto, que envolve o planejamento, a implementação e o monitoramento, dar-se-á de forma estruturada entre as Secretarias de Segurança e Controle Urbano, por meio da GCMO, de Assistência Social – SAS, pelo Centro de Referência da Mulher Vítima de Violência – CRMVV, de Saúde – SS, de Emprego, Trabalho e Renda – SETR, de Governo – SEGOV, por meio da Coordenadoria da Mulher e Igualdade Racial e Diversidade Sexual e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º A operacionalização das ações do Projeto CMP, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizada por um Oficial de carreira da Guarda Civil Municipal de Osasco destacado para esse fim.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, por meio do Centro de Referência da Mulher Vítima de Violência, definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para o atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º Caberá às Secretarias Municipais de Segurança e Controle Urbano e de Governo proverem o apoio técnico-administrativo e os meios necessários para o funcionamento do Projeto.

Art. 4º Para ingresso na equipe Guardiã Maria da Penha, o Guarda Civil Municipal será submetido aos seguintes requisitos de admissibilidade:

I – Passar por análise da comissão formada pelo Secretário Municipal de Segurança e Controle Urbano e/ou adjunto e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e/ou Subcomandante;

II – Passar por avaliação pessoal;

III – Possuir curso de qualificação.

Art. 5º São diretrizes de atuação da equipe que compõe o Projeto Guardiã Maria da Penha:

I – Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

II – Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, bem como o encaminhamento aos serviços da rede de atendimento apropriado, quando necessário.

III – Realizar patrulhamento preventivo, comunitário e interventivo, mediante medidas protetivas já expedidas, denúncias e flagrantes delitos;

IV – Desenvolver ações de orientação, encaminhamento, coleta e compartilhamento de dados;

V – Desenvolver atividades correlatas observando a competência de atuação da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Cabe ao Secretário de Segurança e Controle Urbano, em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal de Osasco, indicar e destacar os

recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como o gerenciamento do Programa e do Projeto.

Art. 7º O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado por intermédio de:

I – Identificação e seleção de casos a serem atendidos pelo Ministério Público da Comarca;

II – Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal de Osasco dos casos selecionados;

III – Verificação das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV – Encaminhamento das mulheres vítimas de violência aos serviços da Rede de Atendimento e ao serviço de assistência Judiciária da Defensoria Pública do Município de Osasco, quando for o caso;

V – Capacitação permanente de Guardas Civis Municipais envolvidos nas ações;

VI – Realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. Os encaminhamentos previstos no inciso I, do caput deste artigo, ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura de Osasco.

Art. 8º Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 05 de junho de 2020.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

ATOS DO PREFEITO**ATO DO PREFEITO**

PROCESSO ADM Nº 23304/2019

INTERESSADO: Secretaria de Serviços e Obras

ASSUNTO: Registro de Preço para fornecimento de Urnas Correlatatos.

AP Nº 096/2020

DESPACHO

À vista dos elementos contidos no processo administrativo nº 23304/2019 e da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, decido pelo IMPROVIMENTO do recurso ofertado pela empresa ESCOLTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TIETÊ LTDA – EPP – CNPJ Nº 04.339.067/0001-06, ADJUDICO E HOMOLOGO o certame:

- Vale Verde Ind. Com. Urnas – CNPJ 00.336.903/0001-48, para os itens:

01 – Urna Mortuária – Ref. 6ª, pelo valor unitário de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

02 – Urna Mortuária – Ref. 6G, pelo valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais);

03 – Urna Mortuária – Ref. 6GC, pelo valor unitário de R\$670,00 (seiscentos e setenta reais);

09 – Urna Mortuária – Ref. UP 1,90, pelo valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

10 – Urna Mortuária – Ref. 1,90 G, pelo valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

21 – Urna Mortuária – Ref. Master 350 KG, pelo valor unitário de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) e

22 – Urna Mortuária – Ref. Ultra 500 KG, pelo valor unitário de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

- THB DISTRIBUIDORA de Urnas Mortuárias Eireli – CNPJ Nº 06.969.816/0001-04, para os itens:

04 – Urna Mortuária – Ref. 7 Cruz, pelo valor unitário de R\$470,00 (quatrocentos e setenta reais);

12 – Urna Mortuária – Ref. P1, pelo valor unitário de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) e

14 – Urna Mortuária – Ref. Infantil 0,60 cm, pelo valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais);

- MAX COM. REPRESENTAÇÕES – CNPJ 05.489.375/0001-80, para os itens;

05 – Urna Mortuária – Ref. 7, pelo valor unitário de R\$510,00 (quinhentos e dez reais);

- 07 – Urna Mortuária – Ref. 7 G/C, pelo valor unitário de R\$900,00 (novecentos reais) e;
08 – Urna Mortuária – Ref. 10, pelo valor unitário de R\$1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais).

L.C. KLIEMANN – CNPJ 07.174.707/0001-63, para os itens:

- 06 – Urna Mortuária – Ref. 7 BV, pelo valor unitário de R\$570,00 (quinhentos e setenta reais);
11 – Urna Mortuária – Ref. UP 2,20, pelo valor unitário de R\$400,00 (quatrocentos reais);
13 – Urna Mortuária – Ref. UP GE, pelo valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ;
15 – Urna Mortuária – Ref. Infantil 0,80 cm, pelo valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais);
16 – Urna Mortuária – Ref. Infantil 1,00m, pelo valor unitário de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais);
17 – Urna Mortuária – Ref. Infantil 1,20m, pelo valor unitário de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais);
18 – Urna Mortuária – Ref. Infantil 1,40cm, pelo valor unitário de R\$370,00 (trezentos e setenta reais);
19 – Urna Mortuária – Ref. Infantil 1,60cm, pelo valor unitário de R\$390,00 (trezentos e noventa reais);
20 – Urna Mortuária – Ref. Extra 250 Kg, pelo valor unitário de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) e
34 – Urna de Fibra para remoção, pelo valor unitário de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) e

R D M materiais de construção e mobiliário Eireli – CNPJ 03.668.066/0001-42, para os itens:

- 23 – Algodão Hidrófilo – 500gr, pelo valor unitário de R\$17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos);
24 – Caixa Plástica Exumação, pelo valor unitário de R\$32,00 (trinta e dois reais);
25 – Lacre Papelão (Fundo), pelo valor unitário de R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos);
26 – Lacre Papelão (Tampa), pelo valor unitário de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos);
27 – Manta Acrílica, pelo valor unitário de R\$13,00 (treze reais);
28 – Saco para Despejo Ossos, pelo valor unitário de R\$8,50 (oito reais e cinquenta centavos);
29 – Saco Remoção, pelo valor unitário de R\$29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos);
30 – Saco Remoção Leitoso, pelo valor unitário de R\$100,00 (cem reais);
31 – Vela Votiva, pelo valor unitário de R\$2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos);

32 – Véu Simples 2,20 x 0,60, pelo valor unitário de R\$3,05 (três reais e cinco centavos) e

33 – Véu Simples 1,20 x 0,60, pelo valor unitário de R\$3,15 (três reais e quinze centavos).

PUBLIQUE-SE. A seguir, a Secretaria de Assuntos Jurídicos para providências.

Osasco, 08 de junho de 2020.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13439/2014

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação

ASSUNTO: Prorrogação Excepcional

AP Nº 097/20

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do processo administrativo em referência, AUTORIZO a prorrogação de prazo, pelo período de até 180 dias ou até que se finde o processo licitatório Edital 002/2020, processo administrativo nº 28.832/2019, do Contrato nº 023/2015, firmado com a empresa IN TIME Comunicação Ltda, para a prestação de serviços de publicidade.

Publique-se, seguindo à Secretaria de Finanças para empenho e à Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAI, para elaboração do termo aditivo ao contrato.

Osasco, 08 de junho de 2020

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo 011314/2014

Assunto: Prorrogação de Contrato LIZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando os elementos que constam do processo administrativo em referência, AUTORIZO a prorrogação do contrato para prestação de serviços de divulgação e publicação online de da legislação do Município com a empresa LIZ Serviços Online Ltda. – E. P. P., CNPJ 03.725.725/0001-35, pelo valor de R\$22.224,76 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), pelo prazo de 12 meses.

Publique-se. A seguir à Secretaria de Finanças para elaboração de Nota de Empenho, e após à Divisão Consultiva – SAJ, para providências.

Osasco, 09 de junho e 2020.

Ivo Gobatto Junior

Secretário de Assuntos Jurídicos